

**Recomendação n. 2020.
SIMP n. 001353-025/2020.**

Sorriso/MT, 24/4/2020.

Notificante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Notificados: Exmo. Sr. Prefeito de Sorriso, Digníssima Sra. Secretária Municipal de Educação e Ilustres Gestores das Escolas Públicas e Particulares de Sorriso/MT.

RECOMENDAÇÃO

Urgente!

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio dos(as) Agentes de Execução ao final assinados(as), no uso das atribuições que lhes são conferidas pela *Lei Orgânica Nacional do Ministério Público* – Lei n. 8.625/93, pela *Lei Nacional Complementar n. 75/93* (aplicável subsidiariamente ao presente caso), bem como com supedâneo na *Lei Complementar Estadual n. 416/2010* e na **Resolução n. 52/2018**, expedida pelo Egrégio Conselho Superior do MP/MT,

1. Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se inserem os direitos à saúde e à educação;

2. Considerando que, com os referidos desideratos, tem o Ministério Público a prerrogativa de expedir recomendações, visando à melhora dos serviços públicos e à observância dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção de providências cabíveis, tudo na forma do artigo 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo

6º, incisos VII e XX, da Lei Complementar nº 75/93 e com o artigo 61, inciso X, da Lei Complementar Estadual 416/2010;

3. Considerando o que estabelece a Lei Nacional nº 13.979/2020, que dispôs sobre as medidas para prevenção e enfrentamento da pandemia do coronavírus;

4. Considerando o teor do Decreto Municipal que determinou anteriormente a suspensão das atividades escolares presenciais nas redes pública e privada de Educação de Sorriso, observando as medidas de prevenção à disseminação do Coronavírus;

5. Considerando que, na presente data, o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, criado pelo Prefeito de Sorriso/MT, passou a discutir a possibilidade de deliberar sobre o reinício das aulas nas escolas públicas e particulares de Sorriso, ocasião em que a quase totalidade dos médicos que estavam presentes na reunião do Comitê expôs posicionamento contrário à adoção da referida medida;

6. Considerando que, em reunião realizada na presente data, o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus decidiu adiar para a próxima terça-feira (dia 28/4/2020), a deliberação sobre a possibilidade de reinício das aulas nas escolas de Sorriso;

7. Considerando que, na presente data, foi veiculada no site portal sorriso a seguinte notícia: “COVID-19 - Comitê apresentará na terça (28) plano para possível retomada das aulas em Sorriso - Grupo decidiu criar câmara temática para debater mais antes ‘de bater o martelo’ -O Comitê Permanente de Combate ao Coronavírus de Sorriso decidiu não ‘bater o martelo’ hoje sobre a retomadas das aulas nas escolas e universidades do município a partir do dia 4 de maio. Para tanto, foi criada

uma câmara temática para maior debate neste fim de semana. Segundo o presidente do Comitê e secretário de Saúde e Saneamento, Luís Fábio Marchioro, o plano para possível retorno das atividades educacionais será apresentado na terça-feira (28). Nesta sexta-feira (24), foi autorizado o funcionamento de parques públicos e praças, desde que respeitadas algumas restrições. “Mas que todos saibam sair e principalmente a juventude cuide para não se aglomerar e nem fazer festas. Cuidado, também, com o compartilhamento de tereré”, frisou Marchioro. Quanto à possibilidade de retorno das aulas presenciais para mais de 25 mil estudantes em Sorriso, Marchioro explicou que as opiniões não foram unânimes e, por isso, há necessidade de mais debate. “Entendemos também que as escolas particulares estão com dificuldades financeiras e precisam manter os seus funcionários, mas tudo precisa ser discutido”. A secretária de Educação, Lúcia Drechsler, informou que cerca de 30% dos profissionais da educação municipal fazem parte do grupo de risco e, por isso, não retornarão às escolas mesmo que seja aprovado o retorno das aulas. “Essa situação é preocupante, mas precisamos olhar para a frente e chegará um momento de reabirmos as escolas”. Conforme a secretária, a Prefeitura, a Secretaria Municipal de Educação e os gestores das escolas públicas e particulares já foram notificados pelas 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis de Sorriso sobre a recomendação administrativa para que as aulas não sejam retomadas devido aos riscos de infecção por coronavírus, cuja falta de cumprimento implicará em uma ação civil pública. ‘O Comitê discutirá todos os detalhes, como a dificuldade de manter crianças com as máscaras e o distanciamento’. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso recomendou ao Poder Executivo Estadual que prorogue por mais 30 dias a suspensão das atividades escolares presenciais da educação infantil, ensinos fundamental, médio e superior na rede pública e privada em todo o estado. A notificação, expedida ontem (23) pelo procurador-geral de Justiça, José Antônio Borges Pereira, e pelo promotor de Justiça que atua na área da Educação em Cuiabá, Miguel Shlessarenko Júnior, foi direcionada ao governador Mauro Mendes e à secretária estadual de Educação, Marioneide Angélica Kliemaschewsk”;

8. Considerando que, na reunião acima referida, a Secretária Municipal de Educação expôs que *cerca de 30% dos profissionais da educação municipal fazem parte do grupo de risco e que, por isso, não retornarão às escolas mesmo que seja aprovado o retorno das aulas, o que pode comprometer a qualidade do ensino e gerar a necessidade de contratações temporárias em ano eleitoral, sem que exista tempo hábil para que seja disponibilizado curso de formação inicial para os professores que vierem a ser contratados;*

9. Considerando que quando foi decidida a suspensão das aulas o número de casos de coronavírus no Estado de Mato Grosso era muito inferior ao número atual e que não foi indicado nenhum fato novo que possa respaldar a revisão da decisão administrativa de suspensão das aulas;

10. Considerando que o Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios, entidade que congrega os Prefeitos dos Municípios do Estado de Mato Grosso, teceu, na data de ontem (23/4/2020), as seguintes considerações em entrevista dada ao site olhar direto¹:

“Prefeitos temem disseminação do coronavírus com retorno das aulas em maio - A Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM) se mostrou contra o retorno das aulas no Estado a partir do próximo mês. Segundo ela, os prefeitos entendem que a possibilidade do retorno no dia 04 de maio, que consta no Decreto Estadual, causa bastante preocupação, já que o temor é de que isso promova a disseminação do novo coronavírus nas cidades do Estado. De acordo com o documento, se a taxa de ocupação dos leitos públicos exclusivos para pacientes com a Covid-19 continuar inferior a 60%, as atividades escolares poderão ser retomadas a partir do dia 4. O Decreto apenas orienta os gestores, pois o Tribunal de Justiça já decidiu que as medidas restritivas para combate à pandemia são de competência dos municípios. O presidente da Associação Mato-

1 <https://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=469732&edt=33¬icia=prefeitos-temem-disseminacao-do-coronavirus-com-retorno-das-aulas-em-maio>. Consulta realizada em 24/4/2020.

grossense dos Municípios, Neurilan Fraga, disse que entende a preocupação dos prefeitos, pois haverá aglomeração nas escolas, as crianças poderão ser contaminadas e, conseqüentemente, transmitir o vírus para os familiares, inclusive para pessoas do grupo de risco. “Concordamos com a abertura gradual do comércio, obedecendo todos os cuidados necessários preconizados pelas autoridades de saúde, mas com relação às aulas, a maioria dos prefeitos já sinalizou que não está de acordo com o retorno nos próximos dias, considerando o risco de contágio que ocorre de forma muito rápida”, assinalou. A disseminação do vírus nas reservas indígenas também preocupa, pois vários municípios possuem essas áreas, onde os índios se encontram isolados, sem contato com a população de outras localidades. Porém, com o retorno das aulas, os indígenas vão interagir com outras crianças e poderão levar o contágio para as aldeias, onde a população é mais vulnerável a doenças respiratórias, que causam muitas mortes nas comunidades nativas. “Já há alerta de pesquisadores sobre o alto risco nas comunidades indígenas se não houver medidas de contenção”, assinalou Fraga. O presidente da AMM salientou, ainda, que muitos profissionais da educação estão no grupo de risco e não poderão frequentar as salas de aula, situação que poderá gerar a necessidade de substituição desses professores, por meio de um planejamento bem elaborado dos prefeitos, considerando o aumento de custos financeiros para as administrações municipais. ‘Há ainda a preocupação com os moradores da área rural, que são mais simples, e que estarão mais vulneráveis à contaminação, com o retorno das crianças às escolas’, frisou, destacando que muitos pais já avisaram os prefeitos que não vão deixar os filhos voltarem para a sala de aula por enquanto devido ao risco de contaminação”;

11. Considerando que, certamente, centenas de pais de alunos farão opção por não enviar os filhos para a escola neste momento de avanço do número de casos de pandemia, o que fará, caso seja deliberado o retorno das aulas a curto prazo, com que muito estudantes venham a não ter acesso às aulas (havendo risco de reprovação por falta em relação a significativa quantidade de alunos);

12. Considerando o número de alunos por sala e o tamanho das salas de aulas das escolas públicas e privadas de Sorriso indica que, em caso de retorno das aulas, não será observada a distância mínima de 1 metro e meio entre os alunos nas salas de aula, o que colocará em risco a vida e a saúde dos estudantes e dos profissionais da educação, os quais poderão contrair o coronavírus;

13. Considerando que, em nenhum momento, foi realizado levantamento para verificar se as escolas conseguirão disponibilizar álcool em gel e máscaras cirúrgicas para os estudantes e profissionais da educação, insumos que ainda estão em falta no mercado brasileiro;

14. Considerando que o Decreto Municipal n. 236/2020, cujo conteúdo criou o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus em Sorriso/MT, é nulo de pleno direito em virtude dos seguintes fundamentos:

14-a) ocorreu violação à regra constitucional do estado laico, pois foram escolhidos para compor o referido comitê representantes de apenas algumas religiões, mas não foi oportunizada a participação no comitê de representantes de todos os segmentos religiosos, a exemplo do Centro Espírita Caminho de Luz de Sorriso/MT, em clara transgressão aos artigos 5º, incisos VI e VII, e 19, incisos I e II, ambos da Constituição Federal;

14-b) o Decreto n. 236/2020 prevê expressamente, em seu artigo 1º, que o comitê municipal da prevenção e enfrentamento ao coronavírus possui caráter deliberativo, medida que caracteriza indevida, inconstitucional e ilegal delegação de funções públicas, uma vez que a elaboração da política pública de prevenção e enfrentamento ao coronavírus não pode ser delegada a um comitê pelo Prefeito, pois configura função típica do poder executivo a missão de administrar, sob pena de ofensa ao princípio democrático, eis que os integrantes do comitê não foram eleitos pelo povo

para deliberar sobre a criação de políticas públicas, tendo ocorrido clara afronta ao princípio constitucional da indelegabilidade das atribuições. Além disso, as decisões da gestão pública devem ser baseadas, dentre outros, em critérios científicos oriundos do Ministério da Saúde, das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, da Anvisa, da Sociedade Brasileira de Infectologia, do Conselho Federal de Medicina e da Organização Mundial de Saúde, distanciando-se de achismos e de interesses particulares, que podem estar divorciados do interesse público;

14-c) ainda que se considerasse que a criação da política pública de prevenção ao coronavírus poderia ser delegada, o que apenas se admite a título argumentativo, não há como olvidar que a referida delegação dependeria da aprovação de lei municipal autorizativa, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade (“A Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei lhe autoriza”) e sob pena de menoscabar as atribuições do Poder Legislativo Municipal (Câmara Municipal de Vereadores), alijando a citada casa de leis do processo de discussão e formulação da política pública de prevenção e enfrentamento do coronavírus;

14-d) não foi incluída no comitê a presença de médicos intensivistas, virologistas, pediatras, pneumologistas e de enfermeiros, o que gera o claro risco de que as discussões, como já dito, sejam pautadas com base no “achismo”, sem que sejam precedidas dos necessários estudos científicos, em especial os epidemiológicos, para embasar as discussões e tomadas de decisão;

14-e) a composição definida para o comitê viola o princípio democrático também porque a significativa maioria dos membros do comitê é de representantes do Poder Público, tendo sido inobservada a necessidade de composição paritária entre os representantes do poder público e da sociedade civil. Além disso, não compõem o comitê os presidentes das associações de moradores de Sorriso;

15. Considerando que são dois os indicadores do Ministério da Saúde para fins de definição do distanciamento social, a saber, o indicador de vigilância e o indicador de assistência à saúde;

16. Considerando que no âmbito do Estado de Mato Grosso e em seus Municípios ainda não foi implementada uma estratégia de testagem massiva da população, o que compromete a segurança da definição dos marcadores epidemiológicos em Mato Grosso;

17. Considerando que o indicador de assistência está relacionado não apenas à capacidade instalada e de atendimento (leitos clínicos e de UTI), mas também diz respeito ao número de EPIs e à disponibilidade de recursos humanos;

18. Considerando que o Município de Sorriso não pode avaliar exclusivamente como condição para a retomada das atividades escolares presenciais, das redes pública e privada, a quantidade de leitos clínicos e de UTI destinados ao COVID-19 no Estado de Mato Grosso, eis que tal critério tomado por si só está dissociado das normas técnicas do Ministério da Saúde;

19. Considerando que segundo o Ministério da Saúde, para avaliar a capacidade de resposta do Estado (Boletim Epidemiológico 11-COE-COVID19-17 de abril de 2020) os leitos necessários para responder à epidemia e que serão usados por pacientes de SRAG são apenas os leitos com ventilador mecânico;

20. CONSIDERANDO que a centralização das aquisições de ventiladores pelo Ministério da Saúde, no contexto de emergência de saúde pública de importância nacional, compromete a efetiva entrega desses insumos aos entes federados;

21. CONSIDERANDO que o Município de Sorriso não pode adotar medidas apenas com base em projeção de leitos, sem a efetiva instalação dos equipamentos e consequente disponibilização para ocupação;

22. CONSIDERANDO que o Município de Sorriso não apresentou como condicionantes para a avaliação de riscos, no que se refere à retomada das atividades escolares presenciais na rede pública e privada, os impactos sobre os recursos humanos e os EPIs, que também compõem o indicador de assistência;

23. Considerando que existem na rede de ensino em Sorriso aproximadamente 25 mil alunos, cuja aglomeração no ambiente escolar, além de expor a risco a vida e a saúde dos estudantes e dos profissionais da educação, gerará impactos nas medidas de controle e prevenção do contágio do COVID-19 (Coronavírus);

24. Considerando que, na maior parte das salas de aula, existem mais de vinte alunos(as) por sala e que há nos ambientes escolares bastante contato físico entre os estudantes, principalmente na educação infantil, evidenciando que, em caso de retorno das aulas, não serão observadas as recomendações de prevenção à transmissão do coronavírus expostas na cartilha do Ministério da Saúde, o que gerará grande risco de transmissão do coronavírus, expondo a saúde e a vida dos estudantes e dos profissionais da educação a risco;

25. Considerando que, além da natural aglomeração de pessoas inerente à atividade escolar presencial, ainda existe a aglomeração na oferta da alimentação nas unidades, bem como no que diz respeito ao transporte escolar aos alunos, o que redundará ainda na maior circulação de pessoas e na utilização do transporte público em todo o Município de Sorriso;

26. Considerando que existem nas unidades de ensino existem grupos de risco que precisam ser dispensados para se evitar o risco de contágio e propagação da COVID-19, entre eles as gestantes, cardiopatas, idosos, hipertensos, integrantes do quadro de profissionais da educação, funcionários e colaboradores das unidades escolares, tais como professores, motoristas do transporte escolar, merendeiros, profissionais técnicos e integrantes dos serviços de apoio;

27. Considerando que nenhuma outra medida de cautela, higiene, plano de contingência, capacitação dos profissionais das unidades escolares quanto à identificação de alunos com síndrome gripal (SG) não foi informada pelo Município de Sorriso como condicionante ao retorno controlado das atividades escolares presenciais nas redes pública e privada de ensino;

28. Considerando que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendidas as condições de cumprimento das normas gerais da educação nacional (artigo 209 da Constituição Federal);

29. Considerando que a retomada de qualquer atividade de circulação de pessoas e a abertura de atividades públicas ou privadas dependem de monitorização diária, com avaliação dos registros de casos a cada 14 (QUATORZE) DIAS (período de evolução da disseminação da COVID-19), conforme *guidelines* de reabertura norte-americanas;

30. Considerando que a retomada das atividades escolares presenciais da rede pública e privada no Município de Sorriso causará impacto não apenas aos alunos, profissionais e colaboradores da educação diretamente afetados (MAIS DE 25 MIL PESSOAS), mas também nas famílias que podem ter grupos de risco (gestantes, cardiopatas, hipertensos, idosos, diabéticos), em relação às quais é

impraticável o isolamento, pois parte das crianças são assintomáticas ou acometidas da forma leve da doença;

31. Considerando que as atividades escolares presenciais da rede pública e privada, em todas as etapas de ensino PERMANECEM SUSPENSAS nos demais Estados e Municípios da federação, em observância às medidas restritivas de contenção e prevenção à disseminação do COVID-19 recomendadas pelo Ministério da Saúde;

32. Considerando que os profissionais e colaboradores da educação podem se recusar ao retorno das atividades escolares presenciais, nas redes pública e privada, no Município de Sorriso, enquanto permanecer o período de calamidade em razão da pandemia do COVID-19, e não existirem garantias de segurança (EPIs), higiene e planos de contenção em cada unidade, com capacitação para identificação de sintomas de síndrome gripal na comunidade escolar;

33. Considerando o que estabelece a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

34. Considerando que, recentemente, a Organização Mundial de Saúde reconheceu a ocorrência de uma pandemia, em virtude da propagação do coronavírus em dezenas de países do mundo;

35. Considerando que existem mais de seis milhões e seiscentos mil casos de coronavírus confirmados no mundo;

36. Considerando que, até a presente data, o coronavírus já provocou 194 mil mortes em dezenas de países do mundo, o que se registra com profunda tristeza;

37. Considerando que, até a presente data, o coronavírus causou no Brasil mais de três mil e quatrocentas mortes, o que também se noticia de forma pesarosa;

38. Considerando que o Boletim Epidemiológico expedido pela Secretaria Estadual de Saúde registra que foram confirmados no Estado de Mato Grosso 221 casos de COVID;

39. Considerando que no Estado de Mato Grosso já ocorreram 7 óbitos de pacientes que contraíram coronavírus, fato que também se registra com profundo pesar;

40. Considerando que, até o dia 21 de abril de 2020, no Estado do Ceará já havia ocorrido a morte de 8 crianças em decorrência da COVID-19², o que também se noticia com muita consternação;

41. Considerando que a Organização Mundial de Saúde ressaltou que a contenção da escalada do número de casos de coronavírus e das mortes provocadas pela referida pandemia justifica a adoção de medidas de distanciamento social, tais como o fechamento de escolas, o trabalho remoto e a suspensão de eventos, entre outros;

42. Considerando que o biólogo Bruno S. Silva alertou sobre o perigo de autorizar o retorno às aulas antes do início do segundo semestre, na entrevista a seguir reproduzida³:

² Notícia extraída do seguinte endereço eletrônico: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2020/04/21/ceara-registra-oito-mortes-e-153-casos-de-criancas-e-adolescentes-infetados-por-novo-coronavirus.ghtml>. Consulta realizada em 23 de abril de 2020.

³ https://www.deverdeclasse.org/l/biologo-alerta-sobre-perigo-de-voltar-as-aulas-antes-do-segundo-semester/?fbclid=IwAR1SQu6oHzG7Fd5AwhljWWOqvFxDgDkC6XmKSyJPJ5KcYCzMxOGtmOY8_x0#.XqGCTCUoTvA

Por que o senhor acha que as aulas não devem voltar antes do segundo semestre?

“Voltar agora seria abrir espaços para um suicídio coletivo. Escolas e salas de aula são espaços muito favoráveis à disseminação do coronavírus, pois aglomeram diariamente e de forma natural muitos alunos, professores e demais profissionais do magistério. Basta que um esteja contaminado para que o vírus se espalhe com facilidade por toda a comunidade escolar e daí para fora. Quem quer uma coisa dessas para si ou para o próprio filho? Quem quer correr esse risco, quando o maior tratamento contra a Covid-19 ainda continua a ser a prevenção? Quem? É uma questão de decidir entre a vida e a possibilidade concreta de morrer. Qual o melhor caminho?

Mas o senhor acha que já no segundo semestre essa pandemia pode estar controlada?

Não. Não há qualquer sinal disso. Quando falo em segundo semestre é só uma referência, pois o mais provável é que o isolamento tenha que se estender por muito mais tempo. Não se cria vacina ou medicamento seguro contra qualquer doença da noite para o dia. Há notícias de que Inglaterra e EUA, por exemplo, já falam em retomar aulas nas universidades só em 2021. Ora, se é difícil manter adultos em segurança dentro de uma universidade, imagine controlar crianças e adolescentes dentro das escolas da educação básica, sobretudo nas públicas, onde as salas são geralmente superlotadas”.

43. Considerando que o jornal Folha de São Paulo noticiou recentemente que em mais de 20 países europeus as aulas estão suspensas em razão do risco de contaminação de crianças e adolescentes pelo coronavírus;

44. Considerando que a cartilha do Ministério da Saúde traz as seguintes recomendações sobre como se proteger do coronavírus: “a) lave com frequência as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, ou então higienize com álcool em gel 70%; b) ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos; c) evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; d) ao tocar, lave sempre as mãos como já indicado; e) mantenha uma distância mínima de cerca de 2 metros de qualquer pessoa tossindo ou espirrando; f) evite abraços, beijos e apertos de mãos; g) adote um comportamento amigável sem contato físico, mas sempre com um sorriso no rosto; h) higienize com frequência o celular e os brinquedos das crianças; i) não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos; j) mantenha os ambientes limpos e bem ventilados; k) evite circulação desnecessária nas ruas. Se puder, fique em casa; l) se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas, principalmente idosos e doentes crônicos, e fique em casa até melhorar; m) durma bem e tenha uma alimentação saudável;

45. Considerando que nas redes pública e privada de saúde em Sorriso/MT não existe nenhum leito de UTI pediátrica;

46. Considerando que há no hospital regional de saúde apenas 9 leitos de UTI neonatal, 8 das quais estão ocupadas (c.f. certidão anexa);

47. Considerando que as redes pública e privada de saúde de Sorriso não possuem estrutura e pessoal para realizar o atendimento e a oferta de tratamento para as crianças e adolescentes que podem ser acometidos pelo coronavírus em caso de retorno das aulas (não há médicos, leitos e ventiladores mecânicos em quantidade suficiente);

48. Considerando que não existe nenhum estudo científico para respaldar o retorno das aulas no presente cenário de pandemia;

49. Considerando que em todo o Estado de Mato Grosso o site olhar direto noticiou que, no dia 19 de março de 2020, havia apenas 22 leitos de UTI pediátrica com vaga disponível na rede pública de saúde⁴;

50. Considerando que, na data de ontem (23/4/2020), o Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público do Estado de Mato Grosso manifestou-se contrariamente ao retorno das aulas no Estado de Mato Grosso, expondo o risco de morte dos estudantes e dos profissionais da educação⁵;

51. Considerando que estudos preliminares realizados em Londres apontaram que a taxa de transmissão entre humanos do coronavírus é de duas a três pessoas para cada paciente infectado;

52. Considerando que estudos recentes apontaram que o coronavírus pode sobreviver fora do organismo humano por várias horas ou por até 3 dias em determinadas superfícies (o vírus pode sobreviver por mais tempo em plástico ou aço inoxidável, chegando a dois ou três dias de sobrevivência. No ar, ele pode permanecer por 3 horas. Em cobre, resiste por 4 horas. Em papelão, por 24 horas - informações extraídas do seguinte endereço eletrônico (<https://exame.abril.com.br/ciencia/estudo-sugere-que-coronavirus-sobrevive-em-ambientes-por-ate-tres-dias/>);

53. Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais

⁴ <https://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=468365¬icia=mato-grosso-tem-cerca-de-130-leitos-de-uti-pelo-sus-e-crm-teme-escolha-de-sofia&edicao=3>.

⁵ Notícia veiculada no site <https://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=469727¬icia=sintep-afirma-que-volta-as-aulas-em-meio-a-pandemia-levara-a-mortes-querem-transformar-estudantes-em-cobaias>. Consulta realizada em 23/4/2020.

e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

54. Considerando o disposto na Lei Nacional n. 8.080/90, que disciplina o funcionamento do sistema único de saúde;

55. Considerando o disposto na Portaria n. 2.436/2017, expedida pelo Ministério da Saúde, que disciplina a política nacional de atenção básica no âmbito do sistema único de saúde;

56. Considerando os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

57. Considerando que o aumento do número de casos do número do coronavírus causará a sobrecarga do sistema público de saúde, o que pode levar a um colapso na sua capacidade de atendimento;

58. Considerando que a luta contra um surto de vírus não é apenas de contenção, mas também de retardamento da disseminação, um processo conhecido entre especialistas em saúde como "desacelerar" e "mitigar";

59. Considerando as orientações fornecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) a respeito da prevenção do coronavírus (https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/03/13/interna_nacional,1128414/coronavirus-sociedade-de-infectologia-rechaca-momento-de-panico.shtml);

60. Considerando que as escolas poderão se organizar para fazer futuramente a reposição das aulas;

61. Considerando que as atividades de ensino podem ser desenvolvidas momentaneamente por meio da utilização das ferramentas de educação a distância, sem prejuízo da ulterior reposição das aulas presenciais;

62. Considerando que o Ministério da Educação, em virtude da citada pandemia, autorizou a flexibilização da carga horária com relação ao presente ano letivo, facultando o seu cumprimento em período distinto dos 200 dias letivos (Medida Provisória n. 934/2020);

63. Considerando a necessidade de atuar na tutela da vida e da preservação da saúde de crianças e adolescentes;

64. Considerando que a decisão de reabrir as escolas em meio ao avanço da pandemia do coronavírus, sem que exista estudo na área da ciência médica a embasar a referida decisão, exporá a risco a vida dos estudantes e dos profissionais da educação, levando em consideração que a estrutura de saúde local não será suficiente para viabilizar atendimento a crianças e adolescentes que vierem a ser acometidos pelo coronavírus, caso a transmissão seja potencializada pelas aglomerações que serão geradas com o retorno às aulas (ainda mais levando em conta que no Município de Sorriso não há nenhum leito de UTI pediátrica);

65. Considerando que o Governador do Estado de Mato Grosso, no último decreto exarado, deixou a cargo dos Municípios deliberar sobre as medidas de prevenção ao coronavírus, sugerindo que levassem em conta os dados e a estrutura de saúde de cada Município (convém recordar que Sorriso não dispõe de nenhum leito de UTI Pediátrica nas redes pública e privada de saúde);

66. Considerando que os profissionais médicos e os demais profissionais de saúde que atuam em Sorriso/MT no atendimento e tratamento dos pacientes acometidos por coronavírus não foram consultados a respeito dos possíveis riscos que podem ser causados para a vida e a saúde dos estudantes e dos profissionais da educação, caso seja autorizado o reinício das aulas presenciais;

resolvem a 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis de Sorriso, por meio dos(as) Agentes de Execução ao final assinados(as), recomendar, respeitosamente, o seguinte:

I) que o Município de Sorriso, com fundamento no poder-dever de autotutela da administração pública (súmulas 346 e 473, ambas do STF), o qual autoriza a Administração Pública a rever os seus atos quanto eivados de vícios, declare a nulidade do decreto n. 236/2020, em virtude dos fundamentos jurídicos acima expostos e de todas as decisões adotadas pelo citado comitê, devendo providenciar a edição de novo decreto de criação do comitê;

II) reiterar ao Município de Sorriso, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Estadual de aos representantes legais das faculdades privadas de Sorriso e aos Gestores/Diretores de todas as escolas públicas e particulares de Sorriso que as aulas permaneçam suspensas, enquanto não houver estudos científicos na área da saúde a respaldar o retorno das aulas e até que exista estrutura de saúde e de pessoal na área da saúde para prestar atendimento a crianças e adolescentes que vierem a ser acometidos pelo coronavírus, de modo a preservar a vida e a saúde dos estudantes e dos profissionais da educação.

O não atendimento da presente recomendação ensejará o ajuizamento de ação civil pública e a adoção das demais medidas legais pertinentes.

Assinala-se, respeitosamente, o prazo de 24 horas para que sejam prestadas informações a respeito do cumprimento da presente recomendação.



Sorriso, 24 de abril 2020.

Márcio Florestan Berestinas

Promotor de Justiça – Titular da 3ª Projus Cível de Sorriso

Élide Manzini de Campos

Promotora de Justiça – Titular da 1ª Projus Cível de Sorriso

Maisa Fidelis Gonçalves Pyrâmides -

Promotora de Justiça – Titular da 2ª Projus Cível de Sorriso

Recebido em: ___ / ___ / ___, às ___ h/ ___ min.

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____